



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 03/2026, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGEM COMPLETA do Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal de Conceição das Pedras/MG, que celebram entre si a Câmara Municipal de Conceição das Pedras e a empresa, Wender Bastos, nome fantasia “Auto Center Wender ME, como adiante declaram:

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 71.205.611/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras/MG, CEP 37.527-000, nesse ato representada por seu Presidente, Ramon Almeida Caetano, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] Centro - Conceição das Pedras/MG, CEP: 37.527-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Wender Bastos, nome fantasia “Auto Center Wender ME”, inscrito no CNPJ sob nº 24.116.455/0001-35, localizada na Avenida Quito Rodrigues, nº 491, Bairro Rancho Alegre, Conceição das Pedras/MG, CEP.: 37.527-000, neste ato representada pelo proprietário Wender Bastos, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], Bairro Rancho Alegre, Conceição das Pedras/MG, CEP.: 37.527-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço de lavagem completa para o veículo da Câmara Municipal, como o especificado no seu objeto, tendo como fundamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem completa do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, Fiat Siena El Flex, 1.4, Placa HLF 8788, Chassi 8AP372111C6028603, modelo 2012, visando atender às necessidades de limpeza, pulverização, lubrificação, polimento. Os serviços de lavagem do veículo constituir-se-ão, aproximadamente, a 12 (doze) lavagens completas na parte interna e externa do veículo, durante o exercício de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As prestações de serviços no veículo somente serão efetuadas mediante requisições assinadas pelo representante da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Contrato;

II - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objetos deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

III – Solicitar, por meio de requisição específica (ordem de fornecimento), a execução dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com todas as condições estabelecidas neste procedimento especialmente o que preleciona o artigo 91 da lei 14.133/2021;

II – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

III – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

IV – Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao veículo oficial pertencente à Câmara Municipal;

V - Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da data inicial da vigência do presente contrato.

VI – Mediante o disposto nos artigos 137 e 138, o contratado obriga-se na execução total do presente contrato, sendo que sua inexecução total ou parcial ensejara a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência pelo prazo certo e determinado, com início a partir da sua assinatura e término em 31/12/2026, quando poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços pactuados, conforme descrito na cláusula 1ª, a CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), no valor global estimado em R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I– O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, em valor referente à prestação dos serviços, a partir da data inicial da vigência do contrato, subsequente à prestação dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, acompanhado das requisições (ordens de fornecimentos) assinadas pelo representante da entidade/ou condutor.

II - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do legislativo, para o exercício de 2026, elementos classificados sob nº 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

-
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo Site Oficial da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG, (www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br), em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natércia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição das Pedras/MG, aos 23 de fevereiro de 2026.

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara - Contratante

Wender Bastos ME
Wender Bastos - contratado

Testemunhas:

1 - _____

CPF nº _____

2 - _____

CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO 003/2026:

Partes: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG e a empresa Wender Bastos – ME.

Objeto: Prestação de Serviços de lavagem da parte interna e externa do Veículo da Câmara Municipal.

Modalidade: Dispensa de Licitação conforme Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, Procedimento Administrativo nº 003/2026.

Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031..0001.2001.3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)

Assinatura/Vigência: 23/02/2026 a 31/12/2026.

Signatários: Ramon Almeida Caetano (Presidente da Câmara Municipal) e Wender Bastos (Proprietário)

Conceição das Pedras, aos 23 de fevereiro de 2026.

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal